



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 011, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO SOBRE O DESEMPENHO PROFISSIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta proposta tem como escopo a premiação pelo cumprimento das metas exigidas pelo Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, instituído pela Portaria MS nº 1.708, de 16 de agosto de 2013.

Para um melhor entendimento, deve-se esclarecer que o programa compõe o conjunto de iniciativas para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) onde se busca a qualidade nos atendimentos dos serviços à população mediante o alcance dos indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, tudo com o escopo de reduzir as iniquidades e promover a qualidade de vida da população.

Deste modo, a aprovação desse Projeto de Lei viabiliza não apenas o controle de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelos profissionais de saúde, como também reconhece, financeiramente, o desempenho dos servidores envolvidos.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 09 de abril de 2024.

JOSÉ LEORNE NETO
Prefeito Municipal, em exercício



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO SOBRE O DESEMPENHO PROFISSIONAL NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS) NO MUNICÍPIO DE MARCO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL**, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a premiação intitulada “Incentivo do PQAVS”, a ser paga em parcela única, destinada aos Agentes de Combate às Endemias que desenvolveram atividades de Vigilância em Saúde, cumpriram as metas e alcançaram os parâmetros satisfatórios dos critérios estabelecidos nos exercícios de 2022 e 2023, a ser conferida mediante a avaliação de desempenho individual do profissional, tendo como base os indicadores pré-estipulados pelo Ministério da Saúde para o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o rateio do valor integralmente repassado em quantas partes iguais tiverem sido os servidores que ocuparam o cargo de Agente de Combate às Endemias nos exercícios de 2022 e 2023, em cada ano e preencherem os critérios da avaliação de desempenho, vinculados ao alcance das metas estabelecidas no Anexo I da Portaria/MS nº 1708, de 16 de agosto de 2013, sem olvidar a hipótese elencada no art. 3º.

§ 1º A avaliação de desempenho será executada por comissão a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, observados os princípios da impessoalidade e imparcialidade.

§ 2º A aferição da avaliação de desempenho individual a que se refere o *caput* deste artigo e o parágrafo anterior, obedecerá a critérios relacionados à assiduidade, boa conduta no serviço público e produtividade nas tarefas relacionadas ao desenvolvimento do PQAVS, bem como aquelas inerentes ao cargo que ocupava o beneficiário.

§ 3º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste artigo e após o relatório de julgamento da comissão, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde publicará Portaria contendo a lista nominal dos servidores a serem beneficiados com o pagamento do “Incentivo do PQAVS”.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

§ 4º À comissão poderá ser dada também a atribuição de planejamento e acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros do programa aos beneficiários.

Art. 3º. Os profissionais dos serviços de saúde integrantes do PQA VS somente receberão o incentivo se desenvolveram as ações previstas no programa por, no mínimo, um mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao município, fundo a fundo, dos valores referentes ao PQA VS.

§ 2º Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQA VS prevê o repasse do incentivo anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

§ 3º Para efeitos da contagem do número de meses trabalhados na competência de repasse, excluem-se aqueles profissionais que se afastaram das atividades do cargo/função que ocuparam, exceto em caso de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde, na forma prevista em lei.

§ 4º Para o recebimento da premiação de que trata esta lei, poderão ser incluídos aqueles servidores que exerceram função gratificada ou cargo em comissão, desde que tenham contribuído para o alcance das metas.

Art. 4º. Os Agentes de Combate às Endemias (ACE) ainda ativos receberão o incentivo na respectiva folha de pagamento; ao passo em que aqueles com vínculo atualmente inativo receberão o benefício mediante transferência bancária para conta de titularidade exclusiva do agente recebedor.

Art. 5º. O “Incentivo do PQA VS” não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração do servidor público, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, razão por que nele também não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 6º. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, podendo o gestor da Secretaria Municipal de Saúde também emitir, se necessário, instruções para a fiel execução da presente lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de custeio exclusivamente o repasse do PQA VS, transferido na forma da Portaria MS nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, e de outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde, sendo vedado o pagamento com recursos próprios do Município.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, quanto ao:

I - exercício de 2022: imediatamente;

II - exercício de 2023: quando for efetuado o repasse pela União.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 09 de abril de 2024.

JOSÉ LEORNE NETO
Prefeito Municipal, em exercício